



Secretaria de Estado da Economia

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2020

PROCESSO Nº 201900004075857 de 26/08/2019.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 003/2020.

CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, representada por sua titular Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

CONTRATADA: TENDAS ALUBAN LTDA, CNPJ nº 22.949.065/0001-10.

OBJETO: Fornecimento de tendas (itens 01 e 02).

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

VALOR TOTAL: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2020 17 51 04 129 1016 3.025 04, Fonte 245, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00003, de 28/09/2020, no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 04/11/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2020

PROCESSO Nº 201900004075857 de 26/08/2019.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 003/2020.

CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, representada por sua titular Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

CONTRATADA: GESY SARAIVA DE GOIÁS, CNPJ nº 34.533.426/0001-22

OBJETO: Fornecimento de conjuntos de mesas com cadeiras (item 03).

TIPIFICAÇÃO LEGAL Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

VALOR TOTAL: R\$ 10.275,00 (dez mil duzentos e setenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2020 17 51 04 129 1016 3.025 04, Fonte 245 do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00004, de 28/09/2020, no valor de R\$ 10.275,00 (dez mil duzentos e setenta e cinco reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 04/11/2020.

Protocolo 204876

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 45, DE 30 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a prorrogação do mandato do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/GO, XI Gestão 2018/2020, até o mês de dezembro de 2020.”

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/GO, nos termos art. 3º da Lei nº 11.549, de 16 de outubro de 1991, com redação dada pela Lei nº 18.990, de 27 de agosto de 2015, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 06, de 2 de setembro de 2008 e, CONSIDERANDO a deliberação à unanimidade dos(as) Conselheiros(as) de Direitos presentes na Assembleia Ordinária do dia 30 de junho de 2020, pela prorrogação do mandato da XI Gestão 2018/2020;

CONSIDERANDO a situação de pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19, determinada pelo Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o impedimento de realização de atividades públicas, como a assembleia eletiva, constante do decreto supra citado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o mandato do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/GO, XI Gestão 2018/2020, até o mês de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SALA DE SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Goiânia, Goiás, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (30/06/2020).

Eduardo de Carvalho Mota - Presidente do Cons. Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA-GO

Protocolo 204729

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 46, DE 07 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre o novo regimento do interno do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Goiás, CEDCA-GO.”

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/GO, nos termos art. 3º da Lei nº 11.549, de 16 de outubro de 1991, com redação dada pela Lei nº 18.990, de 27 de agosto de 2015, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 06, de 2 de setembro de 2008 e, CONSIDERANDO a deliberação à unanimidade dos(as) Conselheiros(as) de Direitos presentes na Assembleia Ordinária do dia 07 de julho de 2020, pela aprovação do novo regimento interno do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Goiás;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 06, de 02 de setembro de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Goiânia, Goiás, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (07/07/2020).

Eduardo de Carvalho Mota - Presidente do Cons. Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA-GO

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 46, DE 07 DE JULHO DE 2020 REGIMENTO INTERNO DO CEDCA - GOIÁS

TÍTULO I

DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA é órgão colegiado de caráter deliberativo e controlador das ações estaduais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, previsto no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 11.549, de 16 de outubro de 1991, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 11.819, de 5 de novembro de 1992, nº 18.629, de 17 de julho de 2014 e nº 18.990, de 27 de agosto de 2015, em conformidade com as Resoluções nº 105, de 15 de junho 2005, 106, de 17 de novembro de 2005 e 116/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao CEDCA:

I - elaborar normas gerais para a formulação e implementação da política estadual dos direitos da criança e do adolescente, bem como controlar e fiscalizar as ações de execução nos níveis Estadual e